



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5264

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Criação de unidades municipais, conselhos, comissões, cargos, Consultoria jurídica, serviços, salas, núcleos, projetos culturais e outros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 13/03/2001

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 12/2001. Cria a Guarda Municipal de Montes Claros e dá outras providências. (Referente à Lei nº 2.892 de 30/04/2001).

Controle Interno – Caixa: 07

Posição: 41

Número de folhas: 21

Especial: PL
Categoria: criação
CE: 07
Ordem: 41
nº fls: 13



10/02/2001

10.04.2001

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____/2001

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Cria a Guarda Municipal de Montes Claros.

Caixa

MOVIMENTO

1 - Entrada em 13/03/2001

2 - À Comissão Legislação e Justiça

3 - Aprovado em 10.04.2001

4 - em regime de Urgência

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

AS comprovadas
03.04.2001

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° /2001

Cria a Guarda Municipal de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Montes Claros.

Art. 2º - A Guarda Municipal integra a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança e Direitos do Cidadão e equivale a Gerência.

Parágrafo único - A Guarda Municipal gozará de autonomia de gestão, consubstanciada:

- I - na existência de dotação orçamentária própria, que não poderá ser reduzida ou ter a disponibilidade financeira respectiva dificultada salvo por ato do Prefeito;
- II - na possibilidade de proceder a suas aquisições e contratações diretamente, observadas as prescrições legais pertinentes;
- III - na possibilidade de admissão de pessoal diretamente, observadas as limitações legais e as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal;
- IV - na independência de estabelecimento de seus procedimentos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Secretário Municipal de Segurança e Direitos do Cidadão.

Art. 3º - A Guarda Municipal tem por finalidades:

- I - a guarda e vigilância dos próprios públicos, com vistas à preservação do patrimônio municipal;
- II- garantir os serviços de responsabilidade do Município, mediante o exercício de atividades de polícia administrativa.

§ 1º - A Guarda Municipal deverá atuar em sintonia com os organismos de segurança do Estado, dentro de suas ações específicas e observados os termos de convênio celebrado entre o Município, representado pelo Prefeito, e o Governo Estadual.

§ 2º - A Guarda Municipal colaborará, quando solicitada, com as tarefas atribuídas à Defesa Civil, na ocorrência de calamidades públicas.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - A Guarda Municipal trabalhará em toda a circunscrição do Município, conforme planejamento do titular respectivo, observadas as diretrizes do Secretário Municipal de Segurança e Direitos do Cidadão.

Art. 5º - A Guarda Municipal terá sua estrutura organizacional definida em decreto, observadas as regras aplicáveis à Administração Direta, inclusive a graduação e adicionais.

Art. 6º - Além das dotações orçamentárias destinadas à Guarda Municipal, esta poderá receber recursos decorrentes de transferências, a qualquer título, efetuadas por entidades públicas ou privadas, nacionais, estaduais ou internacionais.

§ 1º - Os recursos decorrentes de transferências referidas no *caput* são vinculados ao exercício das finalidades institucionais da Guarda Municipal, sendo vedada sua utilização para qualquer outro fim.

§ 2º - Os recursos referidos no parágrafo anterior serão depositados em conta específica.

Art. 7º - O quadro de pessoal da Guarda Municipal será composto por 2 (dois) grupos de servidores, sendo um destinado ao trabalho burocrático e outro destinado ao exercício das atividades finalísticas da entidade.

§ 1º - Os servidores destinados ao trabalho burocrático da Guarda Municipal serão componentes do quadro geral de pessoal da Administração Direta.

§ 2º - Os servidores componentes do grupo destinado ao exercício das atividades finalísticas da Guarda Municipal serão regidos por estatuto e plano de carreira próprios, devendo ser nomeados mediante concurso público de provas, títulos, aptidão física e prova de habilitação específica.

§ 3º - Os cargos componentes do grupo destinado ao exercício das atividades finalísticas da Guarda Municipal são os previstos no Anexo I, com os respectivos números de vagas, vencimento base e escolaridade necessária para provimento.

§ 4º - As atribuições dos componentes do grupo destinado ao exercício das atividades finalísticas da Guarda Municipal estão definidas no Anexo II.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Art. 8º - São condições mínimas para integrar o grupo destinado ao exercício das atividades finalísticas da Guarda Municipal, além de outras previstas no estatuto específico:

- I - ser maior de 18 anos e menor de 30 anos;
- II - não possuir antecedentes criminais;
- III - haver efetivamente prestado o serviço militar.

Art. 9º - Os aprovados em concurso público para comporem o grupo destinado ao exercício das atividades finalísticas da Guarda Municipal serão submetidos a treinamento específico antes da posse.

§ 1º - O treinamento será realizado pela Prefeitura, em consórcio com entidades públicas estaduais ou federais da área de segurança pública, e terá caráter eliminatório.

§ 2º - O candidato em treinamento será remunerado com metade do valor do vencimento base fixado para o cargo em disputa, sujeitando-se às regras do estatuto respectivo.

§ 3º - Os servidores componentes do grupo destinado ao exercício das atividades finalísticas da Guarda Municipal poderão ser submetidos, a qualquer tempo, a processo de reciclagem.

§ 4º - A reprovação em processo de reciclagem por 3 (três) vezes implicará a exoneração do servidor.

Art. 10 - É assegurado ao titular de cargo componente do grupo destinado ao exercício das atividades finalísticas da Guarda Municipal:

- I - uniforme especial, conforme modelo aprovado previamente pelas autoridades competentes e que não poderá apresentar semelhança com os utilizados pelas Forças Armadas e Forças auxiliares;
- II - porte de arma de fogo, cassetete e apito;
- III - carteira de identificação em que seja especificada a atividade do seu portador.

Parágrafo único - O uso do uniforme, arma de fogo, cassetete e apito é restrito aos locais e horários de prestação de serviços, sob pena de cometimento de falta grave.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Art. 11 - Os servidores componentes do grupo destinado ao exercício das atividades finalísticas da Guarda Municipal não poderão ser colocados à disposição de qualquer outro órgão público.

Art. 12 - Servidores públicos de outros órgãos somente poderão ser colocados á disposição da Guarda Municipal para o exercício de atividades burocráticas.

Art. 13 - A Guarda Municipal terá, em seu quadro de pessoal, os cargos em comissão de Chefe da Guarda, Inspetor I e Inspetor II, de recrutamento amplo.

§ 1º - Para fins de vencimento base, o Chefe da Guarda equivale a Gerencia, o Inspetor II equívale a Chefe de Divisão e o Inspetor I equivale a Chefe de Seção.

§ 2º - O Inspetor II é responsável pela coordenação dos trabalhos da Guarda Municipal por turno diário, incluindo o desenvolvimento da coordenação conferida aos Inspetores I.

§ 3º - O Inspetor I é responsável pela coordenação dos trabalhos da Guarda Municipal por área de atuação, nos termos definidos em decreto.

§ 4º - O número de vagas de Chefe da Guarda é de 01 (uma), de Inspetor I e de Inspetor II é de, respectivamente, 20 (vinte) e 5 (cinco).

Art. 14 - A Guarda Municipal submeterá, até 31 de janeiro, à apreciação do Secretário Municipal de Segurança e Direitos do Cidadão, relatório sobre suas atividades referentes ao exercício findo e plano de trabalho para o ano em curso.

Art. 15 - Os regulamentos e normas regimentais da Guarda Municipal serão baixados por decreto.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 07 de março de 2.001.


Mário Ribeiro Filho
Prefeito Municipal em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEIS CLARAS
E JUSTIÇA
EM 17 DE MARÇO DE 2001
PRESIDENTE

Edilson e muitos
Jún
Marcelo
Orbelle

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 10 DE ABRIL DE 2001
PRESIDENTE

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

ANEXO I DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	ESCOLARIDADE MÍNIMA	VENCIMENTO BASE
Analista de Segurança	3	Curso superior	Eqüivale a Técnico de Nível Superior
Agente de Segurança	60	1º grau	Eqüivale a Motorista III
Guarda Municipal	140	1º grau	Eqüivale a Vigia II

DOS CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	ESCOLARIDADE MÍNIMA	VENCIMENTO BASE
Chefe da Guarda	1	Curso Superior	Eqüivale a Gerência
Inspetor II	5	2º grau	Eqüivale a Divisão
Inspetor I	20	2º grau	Eqüivale a Seção



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

ANEXO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

Cargo: Analista de Segurança

Atribuições legais:

- estudar e elaborar estratégias de execução dos serviços afetos à Guarda Municipal
- analisar a realização dos serviços prestados pela Guarda Municipal, emitindo relatórios pertinentes
- estudar as necessidades de investimento em material e treinamento, elaborando as propostas respectivas
- acompanhar a evolução normativa e técnica ligada à área de segurança, para fins de propositura de mudanças na política municipal respectiva

Cargo: Agente de Segurança

Atribuições legais:

- exercer atividades de guarda e vigilância do patrimônio municipal
- atuar em conjunto com agentes de segurança do Estado, nos termos definidos em convênio próprio
- colaborar com os agentes de trânsito, no exercício das atividades de controle da ordem nas vias públicas municipais
- prestar informações, elaborar relatórios de atividades e praticar outros atos similares, nos termos definidos em regulamento
- Conduzir veículos destinados às atividades de segurança.

Cargo: Guarda Municipal

Atribuições legais:

- exercer atividades de guarda e vigilância do patrimônio municipal
- atuar em conjunto com agentes de segurança do Estado, nos termos definidos em convênio próprio
- colaborar com os agentes de trânsito, no exercício das atividades de controle da ordem nas vias públicas municipais
- prestar informações e praticar outros atos similares, nos termos definidos em regulamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI

Lei de Criação da Guarda Municipal

*comissão
03.04.2004*

RETIRADA

Art. 8º - Passa a vigorar com a seguinte redação nos seus incisos:

I – “Ser maior de 18 anos e menor de 45”

III – “Haver efetivamente prestado serviço militar, quando se tratar de candidato de sexo masculino.

Art. 9º – § 1º – Passa a vigorar:

O treinamento será realizado pela UNIMONTES, em consórcio com as Instituições Públicas Estaduais e Federais da área de Segurança Pública e terá caráter eliminatório.

Justificativa: A Prefeitura Municipal não tem nenhuma especialização em segurança pública enquanto que a Universidade Estadual de Montes Claros, estaria apta a coordenar a capacitação dos futuros guardas municipais em parceria com a Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Federal, mediante convênio.

Art. 14 – Do total de cargos previstos nesta Lei, 30% se destinam a servidores do sexo feminino.

Art. 15 – A guarda municipal submeterá ...

Art. 16 – O regulamento normas ...

Art. 17 – Esta lei entra em...

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 03 de abril de 2001


Vereadora Fátima Pereira Macedo



Edson - contínuo
J...
Cáceres
Mauri New



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo

Comissão
05.04.2001

EMENDAS AO PROJETO DE LEI N.º /2001

QUE CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA UM

O Artigo 3º e seus incisos, acrescidos do Inciso III e IV, passam a vigorar com a seguinte redação:

- I – “A guarda e vigilância exclusiva de prédios e logradouros públicos, com vistas a preservação ao patrimônio e segurança pública”.
- II – “Segurança externa de presídios, mediante convênio.
- III – “Patrulhamento de áreas escolares.”
- IV – “Garantir os serviços de responsabilidade do município, mediante o exercício de atividades de polícia administrativa.”

EMENDA DOIS

Ficam acrescidos os incisos IV e V ao Artigo 8º.:

- IV – “Exame psicológico”
- V – “Investigação Social”

EMENDA TRÊS

O § 1º do Artigo 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O treinamento será coordenado e realizado pela UNIMONTES e Prefeitura, obrigatoriamente em Consórcio com entidades públicas estaduais e federais da área de segurança pública, especialmente, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Exército.”

EMENDA QUATRO

Fica acrescido o Inciso IV e modificado o Inciso II:

- I – Mantido
- II – Porte de apito e cassetete.
- III – Mantido

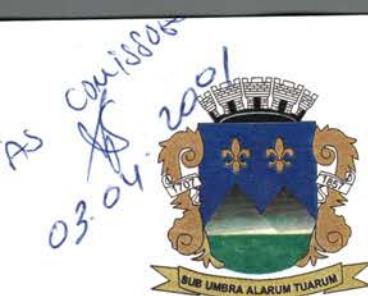
IV – O porte de arma de fogo exclusivamente pelos servidores em atuação nos presídios, mediante autorização do Governo do Estado através da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 05 de abril de 2001


Vereadora Fátima Pereira Macedo



é legal e constitucional
Assinado
Ivan
Robson Neto



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Emendas ao Projeto de Lei nº ____/2001, que “Cria a Guarda Municipal de Montes Claros.”

Emenda Um

APPROVADA
JF

Os incisos I e III do Artigo 8º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º - ...

I - ser maior de 18 anos e menor de 45 anos;

II - ...

III - estar quite com o serviço militar, se homens.”

Emenda Dois

APPROVADA
JF

O Parágrafo Primeiro do Artigo 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Primeiro - O treinamento, que terá tempo de duração previsto no edital de concurso público, será realizado pela prefeitura, em consorcio com entidades publicas estatais ou federais da área de segurança pública, e terá caráter eliminatório.”

Emenda Três

Fica suprimido o inciso II do Artigo 10º

RESERVADA
JF

Emenda Quatro

Fica suprimido do parágrafo único do Artigo 10º as expressões “arma de fogo” e “cassetete”

Sala das sessões 03 de abril de 2001


Vereador Lipa Xavier
PCdoB

RESERVADA
JF



client - contract



One day

Naive New

PS
03.04.2001
Comissão
EMENDAS AO PROJETO LEI n.º..... 2001,
QUE CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE MONTES
CLAROS/MG

O vereador Sued Botelho, com base no artigo 195 do Regimento Interno, vem apresentar as emendas ao projeto que cria a Guarda Municipal de M. Claros/MG.

Art.2º A guarda municipal integra a estrutura organizacional da Secretaria de Segurança e direitos do cidadão e equivale a gerência.

Parágrafo 1º A guarda municipal será criada através de uma parceria entre a prefeitura e os órgãos de segurança do município.

Art.3º I Segurança externa do presídio.

II Guarda e vigilância do Patrimônio Público.

III Patrulhamento de áreas escolares

IV Fiscalização do trânsito

Art.4º A guarda municipal trabalhará em toda circunscrição do município, conforme planejamento do titular respectivo conjuntamente com os órgãos de segurança públicas do município, observadas as diretrizes do Secretário Municipal de Segurança e Direitos do Cidadão.

Art.7º

Parágrafo Primeiro Os servidores destinados ao trabalho burocrático da guarda municipal 50% dos componentes serão através de concurso público e os outros 50% do quadro geral da Administração Direta.

Parágrafo Quinto - 5% das vagas do trabalho burocrático serão destinados aos deficientes, art. 37 inciso VIII CRFB.

Art.8º I Ser maior de 18 anos e menor de 45 anos

IV- Participação de ambos os sexos.

V- Eselaridade mínima 2º grau

VI- Estatura mínima de 1.65 m

VII Sanidade física e mental

VIII Quites com as obrigações eleitorais.

Art. 9º Os aprovados em concurso público param compor o grupo destinado ao exercício das atividades finalísticas da guarda municipal serão submetidos a treinamento específico pelos órgãos de segurança do município de M.claros.

Parágrafo 5º O treinamento será de três meses, e será administrado pelos órgãos de segurança do município.

Parágrafo 6º Somente os componentes que forem atuar nas áreas prisionais, terão curso de tiro e manejo de armas.

RETIRADA
SF

Art.10

IV- Somente aqueles que forem atuar na área de segurança do presídio terão o porte de arma de fogo.

Montes Claros 03 de abril de 2001

Vereador Sued Botelho/PT



Centro
Juiz
Leônidas
Nunes Neto



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Commission
18.04.2011

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI QUE “CRIA A GUARDA MUNICIPAL EM MONTES CLAROS.”

EMENDA ÚNICA :

O inciso I do Artigo 8º do Projeto de Lei que Cria a Guarda Municipal em Montes Claros-MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8° -

RETIRADA

I – ser maior de 18 anos e menor de 50 anos.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal , 10 de abril de 2001.

**Vereador - Josedilson Alves dos Santos
CEREZO**

PROF. JOSE DILSON ALVES DOS SANTOS
(Cerezo)
VEREADOR



Eduardo Gómez

Marcos Neves

Chávez

2001 abr 10 comissão de legislação

2001 abr 10 comissão de legislação

EXERÇO

2001 abr 10 comissão de legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

M comissão
10.04.2001

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° _____ / 2001, "CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS."

EMENDA ÚM: Altera o inciso I do Art. 8º que passa a vigorar com a seguinte redação:

INCISO I – Ser maior de 18 anos e menor de 45.

RETIRADA
AS

EMENDA DOIS: Altera o Inciso II do Art.10 que passa a vigorar com a seguinte redação:

INCISO II – porte de cassetete e apito.

ANULADA
AS

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 10 de abril de 2.001.

Vereador – Sebastião Pimenta



João
Páro
Jheer

Assinatura de Roberto Jheer